

Em, 27 / 04 / 98.

ano Lei nº 091/98

Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.Aprovado em 1^o Discussão

Em 20 / 04 / 1998

PRESIDENTE

LEI Nº 091/98, de 20 de abril de 1998.

EMENTA: Cria o fundo de Aval do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo de Aval do Município de Santa Cruz, de natureza financeira, vinculada à Secretaria de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebrem, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santa Cruz e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do fundo de Aval será constituída mediante a transferência de recursos R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), da Prefeitura Municipal para o mesmo.

Art. 3º - Constituem recursos do fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, dáção, empréstimos, etc.

LEI SANCIONADA

Em, 27/04/98.

ano Rei ne 09/1998.

Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.

Aprovado em 15 Discussão
Em 20/04/1998
PRESIDENTE

Parágrafo Primeiro - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo Segundo - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor de cada operação de Crédito.

Parágrafo Primeiro - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo terceiro do Artigo precedente.

Parágrafo Segundo - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para fazer face as despesas decorrentes da operação do Fundo de Aval de que trata o Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 6º - O Crédito de que trata o Artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

2.0 - Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

04540000.00 - Recursos Hídricos;

04544570.00 - Defesa contra a Seca.

04544971.15 - Construção e/ou ampliação de açudes e barragens Públicas, R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 7º O Convênio de que trata o parágrafo Terceiro do artigo terceiro estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/04/1988
PRESIDENTE

b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo segundo do artigo precedente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz' da Venerada-PE.

Casa Dr. José Coriolano Sobrinho em, 20.04.98.

Hercílio Henrique de Lima (Presidente) Hercílio Henrique de Lima

Gilvan Sirino de Almeida (1º Secretário) Gilvan Sirino de Almeida

João Rodrigues de Souza (2º Secretário) João Rodrigues de Souza

LEI SANCIONADA

Em, 27/04/98

ano Lei nº 091/98.

[Assinatura]
Prefeito Municipal